

# O COMMERÇIO DE SÃO PAULO

DIRECTOR - DR. LAERTE DE ASSUMPCÃO

ANNO XII

ASSINATURAS  
Anno..... 300000 - Semestre 160000  
Extrangeiro e Estados do Norte 500000

## Tempo perdido

O Congresso nacional já entrou no seu sexto mês de sessão, achando-se quasi exgotada a segunda prorrogação, e os seus principais trabalhos carecem ainda de largo período, afim de serem concluídos.

De anno para anno, mais se accentua o papel de completa inutilidade e submissão - característicos das Camaras republicanas. Apenas a primeira legislatura se salientou pela opinião tenaz - não raro excessiva - ao marechal Dóedo. Todas as outras subordinaram-se ao arbitrio dos presidentes, que as têm reduzido ao prestígio.

Com efeito, desde a queda do ditador, só uma vez o Congresso soube resistir vitoriosamente aos designios do chefe do Estado. Foi quando, premeditando-se um golpe contra a proxima ascensão do sr. Prudente de Moraes, o marechal Floriano desejou que as Camaras, em pleno exercício, adiassem o seu funcionamento.

A reusca em obedecer a essa ordem, dada até com ameaças, constituiu, o que se sabe, obra do sr. Prudente de Moraes juntamente dos seus amigos, da influencia pessoal, e da que decorria de sua qualidade de presidente eleito, originou-se a negativa. Não deixou tanto tempo de decorrer para isso o justificativo de que seria a ditadura do sr. Floriano, a julgar pelos seus actos e pelo assentimento que dera ás praticas sanguinarias de seus cruéis agentes.

A partir dessa época, porém, o Congresso começou a abdicar de sua autonomia. Violenta foi, por vezes, a oposição ao sr. Prudente, mas improposita, de que, entretanto, nos devemos resgatar, pois visava restabelecer os moldes de testemunha do ultimo governo. Alguns actos reclamavam, todavia, a censura fructuaria das Camaras; estas, porém, subordinadas a duas correntes diversas, nada conseguiram realizar de util para o paiz.

Com o sr. Campos Salles abriu-se a era do incondicionismo. Não havia mais representantes da Nação, e, sim, referendários das deliberações do governo, que se presumia a concretização de todas as necessidades e de todos os poderes patrios.

O abastardamento chegou ao ultimo ponto. As opiniões eram simples eches do palacio presidencial, e quem oussasse contrariá-las recebia a vista de inimigo das instituições e da propria ordem.

O reconhecimento dos deputados e senadores não se fazia segundo as authenticas e diplomáticas apresentadas, mas unicamente das accordo com a resolução dimanada do Cattedro.

Firmadas estas normas, traçou-se o consolidação, e por isto que venos o Congresso entrar no sexto mês de trabalho, sem ter realizado coisa alguma de apreço.

Fazendo-se, sem previsão, um exame retrospectivo sobre os cinco meses decorridos, vemos que só nesse mês que a Camara concedeu a licença para o processo do deputado Varella, e approvou sumarissimamente os protocollos que estableceram o credito do Brasil na questão do Peru, votou a obrigatoriedade da vacina anti-variolosa. O Senado fez, pouco mais ou menos, o mesmo.

Os orgâmentos, a lei da recaita e outras medidas de imprevisivel necessidade ainda não sofreram discussão e devem ficar promptos até o fim do anno.

Isto, em verdade, não causa espanto a pessoa alguma.

No Senado, as vozes autorizadas independentes de Vitor Barbosa, Gomes do Castro, Coelho Campos, tém profigido com energia esses lastimáveis desmandos legislativos, sem que tenham alcançado o menor effetto.

Para o Parlamento Imperial se collocou em grau de tamanha subalternidade e jánais dilatou-se irreversivelmente o espaço da sua soberania, as quais só eram submissas durante o periodo ordinario do funcionamento.

Agora, todavia, os prorrogões são pagas, o que vale pelo dobro da despesa.

Ora, não é razoval que assim sucede, quando a lavora, o commercio, as industrias, o operariado, todos, em summa, lutam desesperadamente com as diffiuldades, cada vez mais aggravante da existencia.

Estes e outros factos consti-  
tuem os maiores motivos de descredito, e se não despertam a reacão, trazem, com certeza, o indiferentismo absoluto pelo que existe, o alheamento completo do povo quanto às condições politicas do paiz. E ninguém de bom senso dirá que isto seja um beneficio.

Imports, ao contrario, numa situação cujos perigos só o se-  
etariano impenteiente ou a cipi-  
dade incurável não reconhece.

**TIMON**

E' nosso agente em Piracicaba e o sr. Henrique Brailense, proprietário da Casa Brasiliense, na Rua Direita, 182-A.

Os nossos assignantes daquela cidade deverão entender-se com aquele señor sobre a reforma de suas assignaturas.

## TELEGRAMMAS

### Serviço especial d'O Commercio de São Paulo

#### INTERIOR

RIO, 18

Camara.

Na ordem do dia continuou a discussão do orçamento da receita.

O sr. Prisco Paraiso tratou do projeto sobre aresias monizitas, cuja discussão foi adiada.

Entrou depois em discussão o projeto sobre a reforma judiciária, pro-

jetado sobre a

reforma

do

projeto

de



# COLUMBIA ELITE ROLLER

SKATING RINK

Rua Onze de Junho, 8

Drogaria do Leão  
TENORE & DE CAMILLIS

Aus que prezasse

Cugano o novo soroferino do Colégio Imorto de Mendes, a prodigiosa pomada Antipólio para curar feridas e feridas das cabeças das crianças e as populares pílulas Sutorifinas, a qual é a droga d'hoje mais conhecida em S. Paulo.

Vende-se em S. Paulo, Drogaria do Leão—Tenore & De Camillis, na Casa Leão Filho & C. Com S. Paulo, Farmacia Fernando.

## A todas as mães

Na conqueleira o que é terrível são os necessários de tosse. A tosse impede a criança de descançar, de recuperar forças, e as pobres crianças delinjam então a olhos vistos. Por isso, aconselhamos a todos que têm filhos com conqueleira que lhes deem Xarope de Follet.

Com efeito, o uso do Xarope de Follet, na dose de uma ou duas colheres, duas de chás, basta para calmar completamente a tosse da criança e dá-lhe um sono tranquilo e natural, que lhe permite recuperar as forças em pouco tempo. A tosse segue-se muito depressa. As crianças de mais de 5 anos de idade podem tomar até 3 ou 4 colheres de chás de xarope de Follet, nas 24 horas, sem inconveniente algum. Como o xarope é um ponente, é preferível d'alo misturado com leite.

A venda em todas as farmácias.

Depósito geral: 19, rua Jacob, Paris.

Produto fabricado no Laboratório da casa L. Frère (A. Champigny & C., sucessores), no Rio de Janeiro, pelo farmacêutico da mesma casa em Paris, formado na Escola Superior de Farmacia de Paris.

**A CURA DA OPILAÇÃO  
EM 20 DIAS  
pelo "DOCHMIGIDA" de  
MOTTA JUNIOR**

Medicamento aprovado pela Inspectoria de Higiene Federal.

N. B.—É falso o medicamento que não trouxer a firma do autor, em chancela, na tarja que fecha cada caixinha.

### DEPOSITOS:

SILVA GOMES & C., rua do S. Pedro, n.º 22 e 23, Rio de Janeiro.  
Em Minas, no Guarany, na farmacia MOTTA.  
Em S. Paulo, J. AMARANTE & C.

### AVISOS

Companhia Mogyana

Faro publico que, no dia 1 de novembro proximo futuro, será aberto ao tráfego de passageiros, mercadorias e serviços telegráficos a estação Ribeirão da Vale, (não-funcional) pelo telegráfico, no quilômetro 42 do ramal da Estrada de Ferro Belo Horizonte.

Companhia, 17 de outubro de 1903.  
José Pacheco Belo Horizonte, o preclaro geral.

### EDITAIS

O doutor José Maria Benedito, juiz de Direito da 2ª vara, cível desembargador de S. Paulo.

Faz saber que por parte de Edmundo Francisco Gomes da Silva não foi dirigida a petição de tutu segundas, Exmo. sr. dr. juiz de Direito da 2ª varas civil, Edmundo Francisco Gomes da Silva, contra o Dr. José Joaquim Tocantins da quantia de 3.815.000, conforme se vê do título juntado. Temo essa divisa esteja para preservar, e suplico que interromper a prescrição, e para tanto, no termo do art. 4º, parágrafo 2º, que se digne mandar fazer por termo o protesto que ora interponho contra a prescrição daqüia se divisa, prescrição que fez assim interrompida, sendo intímado o devedor por edictos, visto que suplicava a Dr. B. no 3º ofício, autuado P. Belo Horizonte E. R. Mercel, São Paulo, 17 outubro 1903. P. P. José T. Bayeux. Nada mais se constinha em dita prescrição, que assim proferiu o juiz de Direito, que é deputado do artigo 4º, parágrafo 2º, que se digne mandar fazer por termo o protesto que ora interponho contra a prescrição daqüia se divisa, prescrição que fez assim interrompida, sendo intímado o devedor por edictos, visto que suplicava a Dr. B. no 3º ofício, autuado P. Belo Horizonte E. R. Mercel, São Paulo, 17 outubro 1903. P. P. José T. Bayeux.

Nada mais se constinha em dita prescrição, que é deputado do artigo 4º, parágrafo 2º, que se digne mandar fazer por termo o protesto que ora interponho contra a prescrição daqüia se divisa, prescrição que fez assim interrompida, sendo intímado o devedor por edictos, visto que suplicava a Dr. B. no 3º ofício, autuado P. Belo Horizonte E. R. Mercel, São Paulo, 17 outubro 1903. P. P. José T. Bayeux.

Nada mais se constinha em dita prescrição, que é deputado do artigo 4º, parágrafo 2º, que se digne mandar fazer por termo o protesto que ora interponho contra a prescrição daqüia se divisa, prescrição que fez assim interrompida, sendo intímado o devedor por edictos, visto que suplicava a Dr. B. no 3º ofício, autuado P. Belo Horizonte E. R. Mercel, São Paulo, 17 outubro 1903. P. P. José T. Bayeux.

Nada mais se constinha em dita prescrição, que é deputado do artigo 4º, parágrafo 2º, que se digne mandar fazer por termo o protesto que ora interponho contra a prescrição daqüia se divisa, prescrição que fez assim interrompida, sendo intímado o devedor por edictos, visto que suplicava a Dr. B. no 3º ofício, autuado P. Belo Horizonte E. R. Mercel, São Paulo, 17 outubro 1903. P. P. José T. Bayeux.

Nada mais se constinha em dita prescrição, que é deputado do artigo 4º, parágrafo 2º, que se digne mandar fazer por termo o protesto que ora interponho contra a prescrição daqüia se divisa, prescrição que fez assim interrompida, sendo intímado o devedor por edictos, visto que suplicava a Dr. B. no 3º ofício, autuado P. Belo Horizonte E. R. Mercel, São Paulo, 17 outubro 1903. P. P. José T. Bayeux.

Nada mais se constinha em dita prescrição, que é deputado do artigo 4º, parágrafo 2º, que se digne mandar fazer por termo o protesto que ora interponho contra a prescrição daqüia se divisa, prescrição que fez assim interrompida, sendo intímado o devedor por edictos, visto que suplicava a Dr. B. no 3º ofício, autuado P. Belo Horizonte E. R. Mercel, São Paulo, 17 outubro 1903. P. P. José T. Bayeux.

Nada mais se constinha em dita prescrição, que é deputado do artigo 4º, parágrafo 2º, que se digne mandar fazer por termo o protesto que ora interponho contra a prescrição daqüia se divisa, prescrição que fez assim interrompida, sendo intímado o devedor por edictos, visto que suplicava a Dr. B. no 3º ofício, autuado P. Belo Horizonte E. R. Mercel, São Paulo, 17 outubro 1903. P. P. José T. Bayeux.

Nada mais se constinha em dita prescrição, que é deputado do artigo 4º, parágrafo 2º, que se digne mandar fazer por termo o protesto que ora interponho contra a prescrição daqüia se divisa, prescrição que fez assim interrompida, sendo intímado o devedor por edictos, visto que suplicava a Dr. B. no 3º ofício, autuado P. Belo Horizonte E. R. Mercel, São Paulo, 17 outubro 1903. P. P. José T. Bayeux.

Nada mais se constinha em dita prescrição, que é deputado do artigo 4º, parágrafo 2º, que se digne mandar fazer por termo o protesto que ora interponho contra a prescrição daqüia se divisa, prescrição que fez assim interrompida, sendo intímado o devedor por edictos, visto que suplicava a Dr. B. no 3º ofício, autuado P. Belo Horizonte E. R. Mercel, São Paulo, 17 outubro 1903. P. P. José T. Bayeux.

Nada mais se constinha em dita prescrição, que é deputado do artigo 4º, parágrafo 2º, que se digne mandar fazer por termo o protesto que ora interponho contra a prescrição daqüia se divisa, prescrição que fez assim interrompida, sendo intímado o devedor por edictos, visto que suplicava a Dr. B. no 3º ofício, autuado P. Belo Horizonte E. R. Mercel, São Paulo, 17 outubro 1903. P. P. José T. Bayeux.

Nada mais se constinha em dita prescrição, que é deputado do artigo 4º, parágrafo 2º, que se digne mandar fazer por termo o protesto que ora interponho contra a prescrição daqüia se divisa, prescrição que fez assim interrompida, sendo intímado o devedor por edictos, visto que suplicava a Dr. B. no 3º ofício, autuado P. Belo Horizonte E. R. Mercel, São Paulo, 17 outubro 1903. P. P. José T. Bayeux.

Nada mais se constinha em dita prescrição, que é deputado do artigo 4º, parágrafo 2º, que se digne mandar fazer por termo o protesto que ora interponho contra a prescrição daqüia se divisa, prescrição que fez assim interrompida, sendo intímado o devedor por edictos, visto que suplicava a Dr. B. no 3º ofício, autuado P. Belo Horizonte E. R. Mercel, São Paulo, 17 outubro 1903. P. P. José T. Bayeux.

Nada mais se constinha em dita prescrição, que é deputado do artigo 4º, parágrafo 2º, que se digne mandar fazer por termo o protesto que ora interponho contra a prescrição daqüia se divisa, prescrição que fez assim interrompida, sendo intímado o devedor por edictos, visto que suplicava a Dr. B. no 3º ofício, autuado P. Belo Horizonte E. R. Mercel, São Paulo, 17 outubro 1903. P. P. José T. Bayeux.

Nada mais se constinha em dita prescrição, que é deputado do artigo 4º, parágrafo 2º, que se digne mandar fazer por termo o protesto que ora interponho contra a prescrição daqüia se divisa, prescrição que fez assim interrompida, sendo intímado o devedor por edictos, visto que suplicava a Dr. B. no 3º ofício, autuado P. Belo Horizonte E. R. Mercel, São Paulo, 17 outubro 1903. P. P. José T. Bayeux.

Nada mais se constinha em dita prescrição, que é deputado do artigo 4º, parágrafo 2º, que se digne mandar fazer por termo o protesto que ora interponho contra a prescrição daqüia se divisa, prescrição que fez assim interrompida, sendo intímado o devedor por edictos, visto que suplicava a Dr. B. no 3º ofício, autuado P. Belo Horizonte E. R. Mercel, São Paulo, 17 outubro 1903. P. P. José T. Bayeux.

Nada mais se constinha em dita prescrição, que é deputado do artigo 4º, parágrafo 2º, que se digne mandar fazer por termo o protesto que ora interponho contra a prescrição daqüia se divisa, prescrição que fez assim interrompida, sendo intímado o devedor por edictos, visto que suplicava a Dr. B. no 3º ofício, autuado P. Belo Horizonte E. R. Mercel, São Paulo, 17 outubro 1903. P. P. José T. Bayeux.

Nada mais se constinha em dita prescrição, que é deputado do artigo 4º, parágrafo 2º, que se digne mandar fazer por termo o protesto que ora interponho contra a prescrição daqüia se divisa, prescrição que fez assim interrompida, sendo intímado o devedor por edictos, visto que suplicava a Dr. B. no 3º ofício, autuado P. Belo Horizonte E. R. Mercel, São Paulo, 17 outubro 1903. P. P. José T. Bayeux.

Nada mais se constinha em dita prescrição, que é deputado do artigo 4º, parágrafo 2º, que se digne mandar fazer por termo o protesto que ora interponho contra a prescrição daqüia se divisa, prescrição que fez assim interrompida, sendo intímado o devedor por edictos, visto que suplicava a Dr. B. no 3º ofício, autuado P. Belo Horizonte E. R. Mercel, São Paulo, 17 outubro 1903. P. P. José T. Bayeux.

Nada mais se constinha em dita prescrição, que é deputado do artigo 4º, parágrafo 2º, que se digne mandar fazer por termo o protesto que ora interponho contra a prescrição daqüia se divisa, prescrição que fez assim interrompida, sendo intímado o devedor por edictos, visto que suplicava a Dr. B. no 3º ofício, autuado P. Belo Horizonte E. R. Mercel, São Paulo, 17 outubro 1903. P. P. José T. Bayeux.

Nada mais se constinha em dita prescrição, que é deputado do artigo 4º, parágrafo 2º, que se digne mandar fazer por termo o protesto que ora interponho contra a prescrição daqüia se divisa, prescrição que fez assim interrompida, sendo intímado o devedor por edictos, visto que suplicava a Dr. B. no 3º ofício, autuado P. Belo Horizonte E. R. Mercel, São Paulo, 17 outubro 1903. P. P. José T. Bayeux.

Nada mais se constinha em dita prescrição, que é deputado do artigo 4º, parágrafo 2º, que se digne mandar fazer por termo o protesto que ora interponho contra a prescrição daqüia se divisa, prescrição que fez assim interrompida, sendo intímado o devedor por edictos, visto que suplicava a Dr. B. no 3º ofício, autuado P. Belo Horizonte E. R. Mercel, São Paulo, 17 outubro 1903. P. P. José T. Bayeux.

Nada mais se constinha em dita prescrição, que é deputado do artigo 4º, parágrafo 2º, que se digne mandar fazer por termo o protesto que ora interponho contra a prescrição daqüia se divisa, prescrição que fez assim interrompida, sendo intímado o devedor por edictos, visto que suplicava a Dr. B. no 3º ofício, autuado P. Belo Horizonte E. R. Mercel, São Paulo, 17 outubro 1903. P. P. José T. Bayeux.

Nada mais se constinha em dita prescrição, que é deputado do artigo 4º, parágrafo 2º, que se digne mandar fazer por termo o protesto que ora interponho contra a prescrição daqüia se divisa, prescrição que fez assim interrompida, sendo intímado o devedor por edictos, visto que suplicava a Dr. B. no 3º ofício, autuado P. Belo Horizonte E. R. Mercel, São Paulo, 17 outubro 1903. P. P. José T. Bayeux.

Nada mais se constinha em dita prescrição, que é deputado do artigo 4º, parágrafo 2º, que se digne mandar fazer por termo o protesto que ora interponho contra a prescrição daqüia se divisa, prescrição que fez assim interrompida, sendo intímado o devedor por edictos, visto que suplicava a Dr. B. no 3º ofício, autuado P. Belo Horizonte E. R. Mercel, São Paulo, 17 outubro 1903. P. P. José T. Bayeux.

Nada mais se constinha em dita prescrição, que é deputado do artigo 4º, parágrafo 2º, que se digne mandar fazer por termo o protesto que ora interponho contra a prescrição daqüia se divisa, prescrição que fez assim interrompida, sendo intímado o devedor por edictos, visto que suplicava a Dr. B. no 3º ofício, autuado P. Belo Horizonte E. R. Mercel, São Paulo, 17 outubro 1903. P. P. José T. Bayeux.

Nada mais se constinha em dita prescrição, que é deputado do artigo 4º, parágrafo 2º, que se digne mandar fazer por termo o protesto que ora interponho contra a prescrição daqüia se divisa, prescrição que fez assim interrompida, sendo intímado o devedor por edictos, visto que suplicava a Dr. B. no 3º ofício, autuado P. Belo Horizonte E. R. Mercel, São Paulo, 17 outubro 1903. P. P. José T. Bayeux.

Nada mais se constinha em dita prescrição, que é deputado do artigo 4º, parágrafo 2º, que se digne mandar fazer por termo o protesto que ora interponho contra a prescrição daqüia se divisa, prescrição que fez assim interrompida, sendo intímado o devedor por edictos, visto que suplicava a Dr. B. no 3º ofício, autuado P. Belo Horizonte E. R. Mercel, São Paulo, 17 outubro 1903. P. P. José T. Bayeux.

Nada mais se constinha em dita prescrição, que é deputado do artigo 4º, parágrafo 2º, que se digne mandar fazer por termo o protesto que ora interponho contra a prescrição daqüia se divisa, prescrição que fez assim interrompida, sendo intímado o devedor por edictos, visto que suplicava a Dr. B. no 3º ofício, autuado P. Belo Horizonte E. R. Mercel, São Paulo, 17 outubro 1903. P. P. José T. Bayeux.

Nada mais se constinha em dita prescrição, que é deputado do artigo 4º, parágrafo 2º, que se digne mandar fazer por termo o protesto que ora interponho contra a prescrição daqüia se divisa, prescrição que fez assim interrompida, sendo intímado o devedor por edictos, visto que suplicava a Dr. B. no 3º ofício, autuado P. Belo Horizonte E. R. Mercel, São Paulo, 17 outubro 1903. P. P. José T. Bayeux.

Nada mais se constinha em dita prescrição, que é deputado do artigo 4º, parágrafo 2º, que se digne mandar fazer por termo o protesto que ora interponho contra a prescrição daqüia se divisa, prescrição que fez assim interrompida, sendo intímado o devedor por edictos, visto que suplicava a Dr. B. no 3º ofício, autuado P. Belo Horizonte E. R. Mercel, São Paulo, 17 outubro 1903. P. P. José T. Bayeux.

Nada mais se constinha em dita prescrição, que é deputado do artigo 4º, parágrafo 2º, que se digne mandar fazer por termo o protesto que ora interponho contra a prescrição daqüia se divisa, prescrição que fez assim interrompida, sendo intímado o devedor por edictos, visto que suplicava a Dr. B. no 3º ofício, autuado P. Belo Horizonte E. R. Mercel, São Paulo, 17 outubro 1903. P. P. José T. Bayeux.

Nada mais se constinha em dita prescrição, que é deputado do artigo 4º, parágrafo 2º, que se digne mandar fazer por termo o protesto que ora interponho contra a prescrição daqüia se divisa, prescrição que fez assim interrompida, sendo intímado o devedor por edictos, visto que suplicava a Dr. B. no 3º ofício, autuado P. Belo Horizonte E. R. Mercel, São Paulo, 17 outubro 1903. P. P. José T. Bayeux.

Nada mais se constinha em dita prescrição, que é deputado do artigo 4º, parágrafo 2º, que se digne mandar fazer por termo o protesto que ora interponho contra a prescrição daqüia se divisa, prescrição que fez assim interrompida, sendo intímado o devedor por edictos, visto que suplicava a Dr. B. no 3º ofício, autuado P. Belo Horizonte E. R. Mercel, São Paulo, 17 outubro 1903. P. P. José T. Bayeux.

</div

